



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10 / 4 / 00	
D.O.U. 13 / 4 / 00	Seção 1 E P. 13
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: SESu/MEC		UF: DF
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 105/2000 referente à consulta sobre o prazo de integralização curricular dos cursos de Ciências Contábeis e de Educação Física, tendo em vista os Pareceres CES 944/98, 913/99 e 952/99		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Lauro Ribas Zimmer e Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000385/99-96		
PARECER Nº: CES 239/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/03/2000

II – VOTO DOS RELATORES

Verificando a necessidade de esclarecimentos relativos à matéria, retificamos o Parecer CES 105/2000, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

“Desse modo, considera que a carga horária de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas-aula do curso de Educação Física pode ser redistribuída ao longo de três anos e meio, tendo como referência o Art. 47 da Lei 9.394/96, que determina 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, no mínimo, para o ano letivo regular, na educação superior.

O mesmo princípio aplica-se ao curso de Ciências Contábeis que, respeitada a carga horária de 2.700 horas; poderá ser integralizado em 04 (quatro) anos, no turno noturno, ficando revogadas as decisões anteriores sobre o assunto.”

Brasília-DF, 13^o de março de 2000.

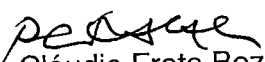
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

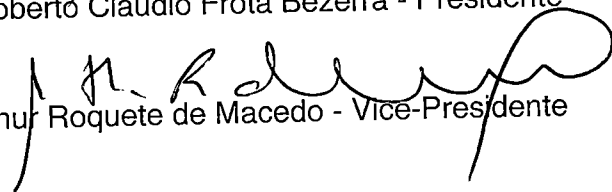
Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente